



Especialização em  
**GESTÃO  
PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**  
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

**A Nova Lei de Licitações: uma abordagem ao  
princípio do planejamento como  
procedimento fundamental à fase  
preparatória do pregão eletrônico no  
município de Recife/PE**

Monica Barcellos Borba

Recife  
2022

MONICA BARCELLOS BORBA

A Nova Lei de Licitações: uma abordagem ao princípio do planejamento como procedimento fundamental à fase preparatória do pregão eletrônico no município de Recife/PE

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Rodrigo Dannel da Silva Alexandre

Recife  
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Sistema Integrado de Bibliotecas  
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

B726Barcellosn Borba, Monica Barcellos  
A Nova Lei de Licitações: uma abordagem ao princípio do planejamento como procedimento fundamental à fase preparatória do pregão eletrônico no município de Recife/PE / Monica Barcellos Borba. - 2022.  
61 f.

Orientador: Rodrigo Dannel da Silva Alexandre.  
Inclui referências e apêndice(s).

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, 2022.

1. Nova Lei de Licitações. 2. Princípio do Planejamento. 3. Pregão Eletrônico. I. Alexandre, Rodrigo Dannel da Silva, orient. II. Título

# FOLHA DE APROVAÇÃO

Monica Barcellos Borba

## A Nova Lei de Licitações: uma abordagem ao princípio do planejamento como procedimento fundamental à fase preparatória do pregão eletrônico no município de Recife/PE

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (data da apresentação)

**Banca Examinadora:**

---

**Nome do(a) orientador(a) (sigla da instituição)**  
Presidente e Orientador(a)

---

**Nome do(a) examinador(a) (sigla da instituição)**  
Examinador(a)

---

**Nome do(a) examinador(a) (sigla da instituição)**  
Examinador(a)

## RESUMO

A Nova Lei de Licitações trouxe de forma expressa o princípio do planejamento nas contratações públicas. Nesse sentido o presente trabalho tem como propósito analisar o planejamento das compras públicas do Município de Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a partir de um levantamento de dados dos processos licitatórios, na modalidade de pregão eletrônico, do ano de 2021, além de realizações de pesquisas bibliográficas. O referencial teórico contemplou discussões acerca da importância dos instrumentos de planejamento como o plano anual de contratações, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e o mapeamento de riscos das contratações. A pesquisa realizada através do levantamento de dados identificou que apenas a metade das licitações realizadas foram efetivamente homologadas. Com base nos resultados apresentados, considera-se que o presente estudo contribui para apresentar a importância do princípio do planejamento e, a implantação dessas ferramentas no momento da utilização da nova legislação, nos processos licitatórios, da Prefeitura do Recife/PE.

Palavras-chave: Nova Lei de Licitações. Princípio do Planejamento. Contratações Públicas

## **ABSTRACT**

The New Bidding Law has expressly brought the principle of planning in public procurement. In this sense, the present work aims to analyze the planning of public procurement in the municipality of Recife, through the Planning, Management and Digital Transformation Secretary, from a data collection of the bidding processes, in the electronic trading modality, during the year of 2021, besides conducting bibliographic researches. The theoretical framework included discussions about the importance of planning instruments such as the annual hiring plan, preliminary technical study, the reference term, and the risk mapping of the contracts. The search performed through data collection identified that only half of the bids made were effectively homologate. Based on the results presented, it is considered that the present study contributes to show the importance of the principle of planning, and the implementation of these tools when using the new legislation, in the bidding processes of the City of Recife/PE

**Key Words:** New Bidding Law. Planning Principle. Public Contracts

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Quadro 1 – Licitações Realizadas sob o Sistema de Registro de Preços .....	34
Quadro 2 - Levantamento de dados de itens do Termo de Referência .....	35

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Comissões Permanentes de Licitações da SEPLAGTD.....	33
Tabela 2 – Situação dos Processos Licitatórios da SEPLAGTD.....	33
Tabela 3 - População da Amostra .....	34



## LISTA DE SIGLAS

ARP	Ata de Registro de Preços
CF	Constituição Federal do Brasil de 1988
ETP	Estudo Técnico Preliminar
GGLIC	Gerência Geral de Licitações da Prefeitura do Recife
IN	Instrução Normativa
MP	Medida Provisória
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PAC	Plano Anual de Contratações
PCR	Prefeitura da Cidade do Recife
SEPLAGTD	Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura do Recife/PE
TCU	Tribunal de Contas da União
TDA	Termo de Análise
TR	Termo de Referência
UASG	Unidade de Administração de Serviços Gerais
UNI JUR	Unidade Jurídica de Licitações da Prefeitura do Recife

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
1.1 OBJETIVOS .....	12
1.1.1 Objetivo Geral .....	12
1.1.2 Objetivos Específicos .....	12
1.2 JUSTIFICATIVA .....	12
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>155</b>
2.1 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES .....	15
2.2 UMA BREVE NOÇÃO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO .....	17
2.3 O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO .....	20
2.3.1 O Plano Anual de Contratações.....	23
2.3.2 A Importância do Estudo Técnico Preliminar .....	25
2.3.3 A Necessidade da Elaboração do Termo de Referência.....	27
2.3.4 A Análise de Risco para Tomada de Decisões Assertivas .....	30
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>33</b>
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	34
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>41</b>
<b>APÊNDICES A (Relação dos Processos Licitatórios Analisados)</b> .....	<b>466</b>
<b>APÊNDICES B (Relação de itens do TR)</b> .....	<b>53</b>
<b>ANEXO A (Modelo de Termo de Análise da PCR)</b> .....	<b>58</b>
<b>ANEXO B (Relação dos Pregões Eletrônicos – Licitações-e)</b> .....	<b>61</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Promulgada no dia 01 de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021- tem a função de alterar as regras dos sistemas de contratação das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, abrangendo ainda os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho da função administrativa, assim como os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Esta nova Lei tem como finalidade apresentar novos subsídios para as contratações públicas, revogando as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º ao 47-A da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011. Todavia, apesar da Lei nº 14.133/2021 já está vigorando, é válido ressaltar que seu artigo 193, inciso II, informa que as outras legislações só perderão sua eficácia após decorridos 2 (dois) anos da publicação.

Dessa forma, as quatro legislações permanecerão em vigor até o dia 01 de abril de 2023. Onde o gestor público irá optar, no momento do planejamento da contratação, qual legislação irá aplicar para aquele procedimento. Não podendo aplicar concomitantemente no mesmo processo licitatório a Lei nº 14.133/ 2021 e a Lei nº 8.666/1993.

A Nova Lei de Licitações trouxe, explicitamente, em seu capítulo II, vinte e dois princípios da Licitação, dentre eles, podemos destacar o planejamento, o qual, antes era considerado apenas como uma etapa da fase interna do procedimento licitatório, agora passou a ser um princípio.

É certo que o planejamento já estava consagrado na Constituição Federal brasileira, mais especificamente em seu artigo 174, assim como estabelecido no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual prescreve que as atividades da Administração Federal obedecerão ao princípio do planejamento. Nesse mesmo sentido, porém no âmbito do município do Recife, a sua Lei Orgânica também determina que as ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento.

Isso posto, o interesse pelo tema surgiu devido a esta regulamentação apresentar em seu bojo um princípio de elevada importância para a gestão

pública municipal, tendo em vista que a grande maioria das contratações públicas se dão através da modalidade do pregão em sua forma eletrônica.

O objetivo principal do planejamento é proporcionar bases necessárias para as manobras que permitam que as organizações naveguem e se perpetuem mesmo dentro de condições mutáveis cada vez mais adversas em seu contexto de negócios. [CHIAVENATO, 2004].

Nesse sentido, é primordial entender que um planejamento adequado e correto é fundamental para a eficiência e a eficácia do processo licitatório. Isso porque é na fase preparatória que são apresentados os aspectos indispensáveis para a contratação pública e esta, se for planejada e apropriada, será o alicerce necessário para as demais etapas do procedimento licitatório.

Assim sendo, a caracterização do problema se dá realizando o seguinte questionamento: ***O Princípio do Planejamento, expresso na nova lei de licitações, é um procedimento fundamental à fase preparatória da licitação, na modalidade do pregão eletrônico, para as compras públicas do município de Recife/PE?***

Dessa forma, sob à luz da nova lei de licitações, é imprescindível mitigar os erros e incorreções nas compras públicas municipais, e ampliar a eficiência, a eficácia e a economicidade, através de um planejamento adequado, visto que o gestor deverá ter o domínio sobre todos os procedimentos da licitação, sincronizando as diversas etapas do processo, cumprindo às exigências legais dos novos princípios licitatórios para a Administração.

No decorrer do trabalho serão abordados os seguintes aspectos: a nova lei de licitações, os instrumentos de planejamento, como: o plano anual de contratações, a elaboração do estudo técnico preliminar, a preparação do termo de referência o qual irá definir o objeto da contratação e todos os procedimentos, e por fim uma breve análise de riscos, com o objetivo de viabilizar decisões mais robustas e seguras para a contratação.

À vista disso, este estudo é embasado nas compras públicas do Município de Recife no ano de 2021, através de Licitações na modalidade de pregão eletrônico, onde foram levantados dados através do portal de compras da Prefeitura do Recife, assim como do portal de licitações do Banco do Brasil - Licitações-e, onde ocorrem os pregões eletrônicos do município.

A análise realizada pretende apresentar subsídios a respeito de informações sobre como as compras públicas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital estão sendo planejadas e se ocorrem de forma eficiente, gerando resultados satisfatórios e economicidade nos processos.

## **1.1 OBJETIVOS**

### **1.1.1 Geral**

Analisar se o princípio do planejamento é um procedimento fundamental à fase preparatória do pregão eletrônico, para as compras públicas do município de Recife/PE, sob à luz da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, a partir de um levantamento de dados realizados na Gerência Geral de Licitações da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, no ano de 2021.

### **1.1.2 Específicos**

- a) Apresentar a importância dos instrumentos de Planejamento para a fase preparatória das contratações na Prefeitura do Recife/PE;
- b) Analisar como são realizados os procedimentos de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, no ano de 2021, realizados pela Prefeitura do Recife/PE;

## **1.2 JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância do planejamento da contratação, o qual foi elevado à categoria de princípio na nova legislação, pode-se compreender que este é o alicerce do processo licitatório. Apresentando como destaque, Barreto e Rost (2021) abordam o planejamento como uma *“nova diretriz deste marco legal, figurando como o mastro principal de uma nau chamada licitação”*.

Sob esse prisma ainda, pode-se observar a relevância da fase de planejamento da contratação, assim Niebuhr, et all (2020, p. 25), declara que o aludido princípio vem a lume para garantir que não sejam empreendidas licitações aventureiras, sem o devido planejamento e, é nesta fase tão

importante que a Administração Pública identificará e justificará a necessidade do objeto a ser licitado e formalizará a autorização para a abertura do certame.

Todavia, de acordo com a Cartilha de Licitações e Contratos da Prefeitura do Recife, elaborada no ano de 2018, na fase interna da licitação, faz-se necessário apenas a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, não se exigindo análise de riscos nem tão pouco o estudo técnico preliminar no seu processo de planejamento.

A escolha pela Prefeitura do Recife se deu por já ter feito parte da equipe de licitações, no ano de 2021, e pela importância de se identificar os gargalos e propor melhorias para os procedimentos licitatórios da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, pois é nesta Secretaria onde são centralizados todos os processos de compras na modalidade do pregão eletrônico da Prefeitura do Recife.

Por conseguinte, a análise trará como benefício um método diversificado na instrução dos processos, como por exemplo a utilização do Estudo Técnico Preliminar antecedendo a elaboração do Termo de Referência, apresentando informações elementares para a contratação, conforme preconizado na NLLC, assim como analisar antecipadamente os riscos pertinentes a contratação para se prevenir de possíveis problemas futuros.

Dessa forma, observa-se uma relação entre o planejamento e a economicidade tendo em vista que uma contratação bem planejada gera uma maior probabilidade de lograr êxito e conseqüentemente promover um menor investimento de recursos. Sendo assim, a Administração Pública será a maior beneficiária, pois este ganho de eficiência proporcionará uma melhor gestão dos recursos públicos, e, por conseguinte, a sociedade também se favorecerá.

O referido estudo é de grande relevância para a gestão pública municipal, pois poderá favorecer o momento da implantação da nova lei de licitações, uma vez que esta é bastante enfática ao abordar os elementos obrigatórios do princípio do planejamento.

Nesta pesquisa foram abordadas as legislações vigentes do Município de Recife assim como a nova lei de licitações e contratos da Administração Pública. Também foram analisadas bibliografias que exploram este novo tema. Porém, como a NLLC vigora a menos de um ano, não foram encontrados processos licitatórios embasados neste regramento.

À vista disso, este trabalho se justifica devido à necessidade de implantação da nova Lei de Licitações e de uma forma de apresentar de modo contundente a importância do Município de Recife ter um Plano Anual de Contratações, de elaborar o estudo técnico preliminar, assim como realizar um levantamento de riscos dos processos licitatórios e não trabalhar apenas com o termo de referência em seu planejamento.

O capítulo a seguir, referencial teórico, desse estudo está dividido em 3 capítulos: a nova lei de licitações; uma breve noção sobre o pregão eletrônico e o princípio do planejamento. Este último possui os seguintes subtítulos: o planejamento anual de contratações; a importância do estudo técnico preliminar; a necessidade da elaboração do termo de referência e a análise de riscos para tomada de decisões assertivas. Por fim, será abordado como capítulo final o seguinte estudo de caso: Os processos licitatórios da PCR.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Como propostas de referencial teórico, serão abordados assuntos referentes às etapas do planejamento nas licitações sob a modalidade de pregão em sua forma eletrônica, quais sejam: nova lei de licitações, o princípio do planejamento, o plano de contratações anuais, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a análise de riscos.

O referencial teórico tem como propósito ainda apresentar o princípio do planejamento na nova lei de licitações.

### 2.1 A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A Licitação é um procedimento obrigatório determinado pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, que exprime:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Nesse sentido, com o intento de apresentar o conceito de licitação, Amorim (2017, p. 21) apud Bandeira de Mello, anuncia:

*“a licitação é um procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.”*

Sob o enforques paralelos, na concepção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021, p.23) a licitação se caracteriza como um procedimento administrativo através do qual um ente público, fazendo-se valer do seu exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se enquadrem nas condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de oferecerem propostas dentre as quais será selecionada e aceita a mais conveniente para a celebração do contrato.



Nesse sentido, ainda no ano de 2013, com a finalidade de regulamentar o inciso XXI da CF, acima exposto, assim como modernizar a Lei nº 8.666/1993, foi criada, por meio do Ato do Presidente do Senado Federal, a Comissão Especial Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), o qual concluiu em seu Relatório Final a obsolescência desta Lei. Isso posto, ficou no relatório constatado a necessidade de inovações, realizando um esforço na direção de propor o fim de formalismos em excesso, conferindo maior celeridade aos procedimentos, de consignar com maior ênfase o respeito e a obediência aos contratos e de permitir maior qualidade nas compras.

Dessa forma, nos termos da lei, conforme preconizado na CF, e, com a finalidade de substituir as Leis nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a Lei do Pregão nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462 de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações), foi promulgada a Lei nº 14.133 em 01 de abril de 2021, devido à necessidade de mudanças e atualizações na legislação brasileira.

É relevante inteirar que, apesar da NLLC já ter sido promulgada, as outras leis acima ainda não perderam sua vigência. Isso porque o legislador definiu um prazo de 02 (dois) anos para que os órgãos públicos possam se adaptar à nova legislação, dessa forma a revogação se dará apenas após concluído esse lapso temporal. Nesse ínterim todas as legislações estão vigentes e cabe ao gestor público escolher a Lei que melhor se adeque ao seu processo licitatório.

Um destaque importante a ser apresentado foi feito por Niebuhr (2021, p.6) esclarecendo que a nova Lei é considerada norma geral e se aplica na mesma medida para todos os entes federativos, salvo para as estatais sujeitas à Lei nº 13.303/2016 e que ela representa ainda uma espécie de consolidação de leis, decretos, portarias, instruções normativas e principais acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre licitações e contratos administrativos. Nesse sentido, os municípios, órgãos da administração direta, também devem ser regidos por essa legislação.

Destarte a Lei nº 14.133/2021 reformulou diversos tópicos pertinentes às compras públicas, como por exemplo as modalidades de licitação que antes eram: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão e agora passa a ter o pregão como modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, trazendo ainda o diálogo competitivo como novidade e retirando as modalidades tomada de preços e convite.

Outro aspecto importante que foi alterado com a NLLC é que esta trouxe em um capítulo específico, segundo capítulo do título II, os procedimentos da Fase Preparatória com a finalidade de instruir o processo licitatório.

Além dessas modificações acima, é importante destacar ainda a alteração dos princípios expressos, que antes possuía um rol de apenas oito, quer sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e agora a nova lei ostenta mais quatorze princípios, são eles: eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, motivação, segregação de funções, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, celeridade, proporcionalidade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e o princípio da vinculação ao edital.

Dito isso, e considerando ser de extrema importância para a gestão pública, o presente estudo apresentará o princípio do planejamento como procedimento fundamental à fase preparatória do pregão eletrônico no município de Recife, tendo em vista que com a vigência da nova Lei de Licitações haverá aplicabilidade de alterações importantes no aludido procedimento municipal, uma vez que a implantação de estudos técnicos preliminares assim como a realização de análises de riscos são necessárias para a contratação pública.

## **2.2 UMA BREVE NOÇÃO SOBRE O PREGÃO ELETRÔNICO**

Antes de tecer acerca do princípio do planejamento, é importante apresentar uma breve abordagem sobre o pregão eletrônico, uma vez que este é o principal instrumento para a realização do processo licitatório.

Ausente na Lei de Licitações nº 8.666/93, o pregão surge no Brasil no ano de 1997, através da Lei nº 9.472/97, Lei Geral de Telecomunicações. Posteriormente, através da MP nº 2.026/00, e promovida exclusivamente no âmbito da União, foi instituída a modalidade de licitação denominada pregão.

Em seguida, a Medida Provisória nº 2.182/2001 altera a anterior e mais adiante é convertida na Lei nº 10.520/02, que aumenta o âmbito da esfera para os Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Importante destacar que inicialmente esta modalidade de licitação era realizada preferencialmente de forma presencial, através sessão pública com lances verbais e sucessivos, porém com o advento do Decreto nº 10.024/2019 a forma eletrônica passa a ter preferência, conforme §1º do art. 1, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais.

Agora previsto na Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação e deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado.

Nesse sentido, é necessário que o objeto contenha todos os seus atributos de forma explícita, conforme destacado por Tolosa, (2012, p. 5) o qual inteira que: ao prever a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, que a torne suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações podem disputar o certame em igualdade de condições.

Este pregão é realizado através do envio de propostas e lances dos licitantes, os quais executam a disputa ofertando seus preços por meio eletrônico. Esta modalidade possui como agente responsável pela condução do certame o pregoeiro, sendo este auxiliado por uma equipe de apoio.

Por conseguinte, Galante (2016) define o pregão como uma modalidade licitatória que tem como escopo a simplificação da contratação por parte da Administração Pública, bem como a diminuição de gastos no processo licitatório, tendo em vista que oportuniza uma maior participação de empresas no certame em razão da possibilidade da dispensa de presença dos interessados.

Dessa forma, pode-se depreender que o pregão eletrônico surgiu com a evolução da tecnologia da informação assim como a necessidade de otimizar os procedimentos e se adequar às novas configurações sociais, bem como dar mais flexibilidade, transparência e celeridade no processo licitatório, além de permitir um número maior de participantes. Nesse sentido, Pena e Felicidade (2010) afirmam que o pregão, sobretudo na forma eletrônica, é o procedimento mais eficaz na seleção da proposta, de modo que amplia significativamente o

leque de oportunidades para as empresas licitarem. Nesse sentido, Dias (2015) afirma que:

*“O pregão eletrônico se tornou uma grande ferramenta para a administração pública, uma vez que atende melhor ao princípio da celeridade, ou seja, tornar os processos mais céleres, garantindo um maior ganho de produtividade e reduzir a burocratização dos serviços públicos.”*

O Decreto 10.024/2019 menciona também, em seu artigo 1º, § 3º, que em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a utilização do pregão eletrônico será obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços, quando houver a utilização de recursos federais oriundos de transferências voluntárias, exceto em algumas situações disciplinadas por lei.

Importante ressaltar que, o Município do Recife possui ainda a Orientação Técnica nº 01/2020, da Unidade Jurídica de Licitações - UNI JUR, da Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC, a qual orienta acerca da aplicação do Decreto Federal nº 10.024/2019, no âmbito do seu município ratificando a obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, quando da aquisição de bens e contratação de serviços comuns com repasses de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Todavia, no Município do Recife vigora ainda o Decreto nº 22.592, de 2007, o qual regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. Dessa forma, fica claro que o referido município já utiliza esta modalidade independentemente dos recursos serem apenas repassados pelos entes federais, e, tem como propósito maior racionalização e agilidade nos processos licitatórios, além de modernizar a administração com a utilização de recursos disponíveis de tecnologia da informação.

Nesse sentido, o objeto abordado no presente estudo se dará na fase interna do pregão eletrônico, mais especificamente a fase preparatória, pois é nessa fase que serão definidos a natureza do objeto ou do serviço, a necessidade da contratação, o valor estimado entre outros tópicos necessários para a elaboração do edital e conseqüentemente suceder à fase externa com toda estrutura adequada e viável para uma licitação legítima.

## 2.3 O PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO

Considerado anteriormente como uma etapa do processo de contratação pública, o planejamento agora passa a ser consagrado como um princípio na Nova Lei de Licitações. Posto que no artigo 6º do Decreto nº 10.024/2019 dispõe que a realização do pregão, na forma eletrônica, observará as etapas sucessivas do planejamento da contratação, entre outros, e, com o advento da Lei nº 14.133/2021, torna-se princípio, em seu artigo quinto.

Partindo da premissa fática de que a licitação pública possui duas fases, a interna e a externa, conforme afirmado por Niebuhr, *et all* (2021, p.28), o autor assegura que o princípio do planejamento incide, sobretudo, na fase interna, em que são efetuados os procedimentos preparatórios para a licitação visando uma contratação específica.

Dessa forma, este princípio surge com a necessidade de tornar a licitação mais eficaz e ordenada assim como para uma melhor regulamentação das compras públicas. Desse modo, Frota (2020, p. 332) reitera: “a eficiência, a eficácia, a legalidade, a celeridade e a economicidade dependem, necessariamente, de planejamento”.

Nesse entendimento, é fácil observar que planejar é um dever do gestor público sendo indispensável para as ações governamentais, pois o gestor deve ter uma visão sistêmica e integrada de todo procedimento licitatório, ou seja da necessidade do objeto a ser licitado ao orçamento que será empregado, para a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

*“A atividade administrativa envolve a gestão de bens, interesses e serviços públicos, buscando alcançar o bem comum. Logo, a Administração, por meio dos seus colaboradores, desempenha suas atividades visando ao interesse de todos, comprometendo-se a buscar soluções que melhor atendam ao interesse público, e, para tanto, nada mais lógico do que planejar as ações para se obter os melhores resultados no alcance das necessidades coletivas”. (Leonez, Angelina 2020)*

Diante disso, percebe-se que o planejamento norteia o gestor público no alcance dos objetivos desejados, possibilitando estruturar os procedimentos, antecipar soluções, prever a possibilidade de riscos com foco em uma gestão eficiente e responsável, assim como alocando os recursos públicos da melhor forma possível para a sociedade.

Com a finalidade de reforçar a questão da responsabilidade dos gestores públicos na fase de planejamento das contratações, Leonez, apud Ronny Charles (2020, p. 40) afirma que:

*“A compra feita em quantidades insuficientes pode prejudicar a continuidade do serviço público ou obrigar o órgão a contratações emergenciais e desinteressantes do ponto de vista da economicidade; noutro prisma, a demasia pode implicar grave desperdício, pela perda de recursos relacionada à deterioração dos bens causada pelo tempo. Por tudo isso, os gestores, sobretudo os responsáveis pela solicitação da demanda contratual, devem assumir a responsabilidade pelo devido planejamento da compra a ser efetuada”. (LEONEZ apud RONNY CHARLES, 2020, p.40)*

Considerando isso, percebe-se que a falta de planejamento pode trazer consequências indesejadas para a Administração, como por exemplo, compras erradas ou de qualidade inferior, mal dimensionamento do produto e até mesmo uma má gestão dos recursos disponíveis, levando à responsabilização dos agentes administrativos.

Nessa perspectiva ainda, depreende-se que a ausência de um planejamento elaborado pela administração pode ocasionar uma licitação baseada em argumentos genéricos, com fundamentações insuficientes para a contratação na medida em que os gestores procedem de forma repetitiva ao longo dos anos, sem adequação às novas situações da demanda e gerando assim uma ineficiência contratual.

Por conseguinte, faz-se necessário aos gestores públicos adequarem-se à nova legislação, que traz em seu bojo um capítulo exclusivo e dedicado à fase preparatória da licitação e que possui como pressuposto a esta fase o planejamento da seguinte forma:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação...”*

O artigo 18 traz ainda um rol extensivo de procedimentos que devem compreender no planejamento, iniciando pela descrição da necessidade da contratação fundamentada em um estudo técnico preliminar caracterizando ainda o interesse público envolvido, passando pelo termo de referência que é o documento fundamental para a elaboração do edital e abarcando ainda a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da organização e a boa execução contratual, entre outros.

Dessa maneira, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento da contratação a ser efetuada, conforme preceitua Thamy [et all] (2021, p.52), destacando ainda que abrange desde a definição do objeto e das condições de execução e pagamento, até a elaboração do edital de licitação, com a motivação circunstanciada de suas condições, a teor do art. 18.

Sob este conceito, os autores Capagio e Couto (2021, p. 118) afirmam que a preparação da licitação deve abranger um conjunto de documentos suficientes para fundamentar as escolhas da Administração, tal como a modelagem contratual a ser adotada.

No que alude essa perspectiva, Niebuhr (2021, p.82) acrescenta ainda que o conjunto das instruções normativas (IN nº 05/2017 e IN nº 01/2019) que trata da terceirização de serviços e da contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), respectivamente, estrutura o planejamento das licitações e contratos em alguns pilares, desenhando, de modo geral uma espécie de fluxo, que devem ser seguidos como uma linha mestra. São eles: o plano anual de contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico, a orçamentação, a análise de risco e a aprovação jurídica.

Nessa concepção, o fluxo do procedimento de contratação da Prefeitura do Recife é apresentado na Cartilha de Licitações e Contratos (2018), contendo as seguintes etapas de planejamento:

1. Identificação da Necessidade e da Motivação Administrativa;
2. Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência;
3. Autuação do Processo - autorizada pelo ordenador de despesas;
4. Formação de Preços;
5. Indicação da Dotação Orçamentária pela qual ocorrerá a despesa e o Bloqueio Orçamentário;
6. Cadastramento da Solicitação de Compras no Portal de Compras;
7. Autorizações Prévias (do conselho de política financeira - CPF, e do Prefeito);
8. Autorização do Ordenador de Despesas;
9. Elaboração da Minuta do Edital;
10. Aprovação da Minuta do Edital pelo Órgão Jurídico

Conforme podemos observar, nas contratações públicas de Recife não são apresentados Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar nem Análise de Risco da contratação.

Por conseguinte, considerando a importância do fluxo do planejamento na NLLC, serão explanados os tópicos que perfazem esta fase preparatória a fim de apresentar a realização adequada dos atos iniciais da licitação.

### **2.3.1 O Plano Anual de Contratações**

Conforme o portal de compras do governo federal, o Plano Anual de Contratações é o documento que consolida todas as contas e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte.

Publicada pelo Ministério da Economia em janeiro de 2019, a Instrução Normativa nº 01/2019 dispõe sobre o Plano anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. E o artigo 2º deste normativo estabelece que cada unidade de administração de serviços gerais - UASG deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Tendo como objetivo manter as informações de forma integrada e centralizada no ministério, a Administração deve informar todas as demandas que pretende contratar no exercício subsequente, incluindo suas renovações contratuais e/ou prorrogações.

Nesse sentido, Leonez (2020) acrescenta que o plano anual de contratações, alinhado ao sistema de planejamento e gerenciamento das contratações nasceram com o intuito de apoiar as organizações a executarem o planejamento das suas contratações, com foco em efetivar significativos avanços para a gestão pública.

Dessa forma, os órgãos públicos irão dispor de dados gerenciais planejados previamente que permitirão realizar suas contratações de forma transparente, além de promover um ganho na eficiência dos resultados e de otimizar o controle das compras públicas.

Por conseguinte, a Nova Lei de Licitações, ratifica a necessidade do plano anual de contratações quando ela exprime em seu artigo 12, inciso VII que:



*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
VII - a partir de documentos de formalização de demandas os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias**” (Lei nº 14.133/2021 - grifo nosso)*

À vista disso, o Plano Anual de Contratações é o instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte e deve ser elaborado de forma integrada com a Lei Orçamentária Anual para que este órgão ou entidade não extrapolem suas propostas orçamentárias.

Nessa perspectiva Fernandes (2019) reitera que o plano visa consolidar as contratações auxiliando a Administração na tomada de decisão, pois este levantamento prévio possui dados gerenciais que permitirão ainda ampliar a realização de compras compartilhadas, viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, propiciando ainda a maximização dos resultados institucionais a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações.

Outro aspecto importante a ser mencionado é que, conforme Fernandes (2019) ainda o objetivo do PAC é de se estabelecer uma ferramenta de planejamento para assegurar que os órgãos e entidades vinculadas evitem licitações emergenciais ou compras desnecessárias. Porém, os dados incluídos no plano podem ser revistos ao longo do exercício, conforme a necessidade de adequação ao orçamento e à realidade momentânea do órgão ou da entidade.

Sob esse prisma, Leonez (2021) destaca que diante do cenário atual, no qual está se dando mais visibilidade ao planejamento e ao controle:

*“Apoiar-se em ferramentas como o Plano Anual de Contratações - PAC torna o processo de gestão nas aquisições mais objetivo e efetivo. Inquestionavelmente, o planejamento alinhado às estratégias da organização, permite desenhar um caminho para chegar a um objetivo de forma mais eficiente e efetiva. A estratégia está ligada ao resultado e à forma eficaz de alcançá-lo. Por isso, seja diretamente ou indiretamente, o PAC deve estar totalmente integrado ao planejamento estratégico do órgão.”*

Dessa forma, é possível observar que o governo federal organiza suas contratações através de um plano anual conforme já preconizado na Instrução Normativa nº 01/2019 e que agora, por força da Lei nº 14.133/2021 orienta os diversos entes federativos, incluindo os Municípios, prescrevendo em seu artigo

18 que o processo Licitatório deve ser instruído, em sua fase preparatória compatibilizando-se o planejamento com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

Porém, é essencial destacar ainda que, em que pese exista a obrigatoriedade do governo federal elaborar seu Plano de Contratação Anual, não existe esta imposição aos órgãos e entidades de outra esfera. Isso porque conforme o artigo 18 da CF, os entes federados são autônomos no que tange à organização administrativa. Da mesma forma, o artigo 12 da NLCC não traz em seu bojo a obrigatoriedade e sim uma forma discricionária da elaboração do PAC, quando ele apresenta o termo “*poderão*” e não “*deverão*”.

Á vista disso, Souza (2021) aborda que, apesar de ser visto como uma poderosa ferramenta de gestão administrativa, o plano de contratação anual é um mecanismo não obrigatório, que visa a racionalização de recursos financeiros e humanos de tempo e visa garantir a execução do planejamento das políticas públicas, subsidiando as leis orçamentárias. Porém do ponto de vista jurídico a nova lei de licitações não pode criar expediente de organização administrativa para nenhum ente federado.

Dessa forma, destaca-se que o Município de Recife, até o presente momento, não possui a obrigatoriedade de apresentar um Plano de Contratação Anual em seus procedimentos de contratação.

### **2.3.2 A importância do Estudo Técnico Preliminar**

O Estudo Técnico Preliminar é um documento que irá consolidar as informações da etapa inicial da contratação pública, quer sejam: a necessidade da contratação, as soluções disponíveis que deverão atender essas necessidades, assim como informações disponíveis no mercado.

Nesse sentido, o Decreto nº 10.024/ 2019, ressalva que o processo relativo ao pregão eletrônico deve ser instruído, quando necessário e em seu planejamento, com o estudo técnico preliminar - ETP, e, em seu artigo 3º, inciso IV, define ETP da seguinte forma:

*“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência”.*

Já a Instrução Normativa nº 40/2020, conceitua o ETP como:

*“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.”*

Dessa forma, este planejamento preliminar elaborado através de um estudo técnico tem como finalidade assegurar a viabilidade da contratação, além de trazer insumos para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, demonstrando a verdadeira necessidade da contratação e o interesse público envolvido e sempre alinhado com o plano de contratações anual.

O estudo técnico preliminar é uma ferramenta de gestão que possibilita a criação do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, é o que afirma o autor Motta (2021, p.10), e este documento deve garantir a eficiência econômica e jurídica do processo licitatório, apresentando adequação da necessidade da administração à solução oferecida pelo mercado.

Com a finalidade de inovar e atualizar este tema, assim como aperfeiçoar e tornar os entendimentos mais claros, a nova lei de licitações nos trás de forma expressa, além do conceito de ETP, diversas informações pertinentes a esta etapa, a qual destaca-se o artigo 18, parágrafo primeiro, 13 elementos que devem conter no ETP, o qual deve evidenciar o problema a ser revolido e a sua melhor solução, permitindo a viabilidade técnica e econômica da contratação. De todos esses elementos, cinco são obrigatórios, conforme dispõe o § 2º, são os incisos I, IV, VI, VIII e XIII.

Destarte a obrigatoriedade trazida no parágrafo segundo expor apenas os cinco elementos, é importante ressaltar que os outros também são de extrema importância para o planejamento do procedimento licitatório, devendo ser motivados caso não componha o ETP, conforme abordado por Nieburh (2021, p.85) que *“essas exigências, acaso dispensadas, precisam ser justificadas, demonstrando que são impertinentes, desnecessárias ou inviáveis”*.

Outro aspecto importante ainda é a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Nesse ponto de vista, Reis (2018, p. 481) reconhece que o ETP deve declarar os benefícios diretos e indiretos que o

órgão ou a entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, incluindo ainda os impactos ambientais.

Por fim, o ETP deve trazer um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação, declarando e justificando explicitamente se a aquisição será viável após o estudo dos elementos que compõem este documento.

Por conseguinte, é relevante mencionar que assim como não há obrigatoriedade da elaboração do PAC na esfera municipal, também não é obrigatório a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Isso porque, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 apresenta de forma perceptível, em seu inciso I que o ETP deve ser elaborado, “*se for o caso*”. Dessa feita, é taxativamente facultativa a elaboração deste estudo para as contratações públicas.

Todavia, o portal de Compras do Governo Federal informa ainda que a obrigatoriedade de utilizar o ETP se perfaz para os Estados e Municípios, quando na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, para contratações realizadas com transferências voluntárias da União.

Isso posto, Nester e Savaris (2021), reforçam que uma adequada elaboração do ETP é extremamente relevante para o sucesso e a eficiência da contratação, pois este documento caracterizará o planejamento estratégico da contratação, alicerçando a etapa inicial da contratação.

Sendo assim, fica evidenciado que a nova lei de licitações amplia a importância da elaboração do estudo técnico preliminar para a fase preparatória do planejamento da contratação. Dessa forma, este documento servirá de base para refletir sobre a solução do problema, sobre a forma que o mercado se coloca, como será a modelagem do contrato e da licitação, entre outros, servindo ainda de suporte para a instrução do termo de referência, documento fundamental e obrigatório que deve ir anexo ao Edital.

### **2.3.3 A Necessidade da Elaboração do Termo de Referência**

Termo de Referência é um documento que compõe a fase interna da licitação na modalidade pregão eletrônico, para a contratação de bens e serviços. E, conforme abordado anteriormente, o ideal é que ele seja elaborado

depois de concluído o estudo técnico preliminar, servindo de base para a elaboração do Edital e, contendo todos os dados necessários a respeito do objeto da contratação.

O Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, no inciso II do artigo 8º define termo de referência da seguinte forma:

*“II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.”*

Já o Decreto nº 10.024/2019, que também regulamenta a licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica apresenta em seu artigo 3º, inciso XI a seguinte descrição: *“termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter...”* e elenca uma série de elementos necessários para a elaboração do TR.

Não muito diferente do Decreto acima, porém mais atualizado, a Lei nº 14.133/2021, expõe, no Capítulo III, específico das Definições, que o *“termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos...”*

Nesse sentido, é fácil observar no rol das legislações a obrigatoriedade de elaborar o documento relativo ao termo de referência quando o processo de contratações públicas se dá através da modalidade de pregão, quer seja na forma eletrônica ou na forma presencial.

Em vista disso, é por meio do termo de referência que se define o objeto da contratação, dessa forma, Tolosa (2012, p. 118) afirma que é na fase interna do pregão eletrônico que constará o processo administrativo da contratação e deverá conter, entre outras coisas, a elaboração de termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a sua realização, e este termo de referência deve ter a aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade da administração pública.

Sob esse prisma, Niebuhr apud Botelho (2012), tece a respeito do TR da seguinte forma:

*“Faz-se necessário, no Termo de Referência, em primeiro lugar, especificar o objeto a ser licitado, ainda que possa haver alguma complementação posterior. Deve-se no mínimo definir o que a Administração Pública necessita o que pretende com a futura*

*contratação. E, também, já se deve determinar como o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução.”*

Sendo então um documento obrigatório, o TR é um requisito fundamental da fase interna da licitação, e contém as obrigações e detalhamentos do objeto da licitação como também todas as informações imprescindíveis para a contratação e conseqüentemente para a elaboração do edital.

À vista disso, Lima (2020) destaca que a ausência do planejamento bem elaborado do TR proporciona compras erradas, objetos de qualidade inferior, falta de material, mal dimensionamento do que se pretende adquirir e os riscos de um procedimento licitatório inadequado, entre outros problemas.

Então, um TR bem estruturado minimiza as possibilidades de erros e em contrapartida possibilita uma tomada de decisão mais eficaz, tendo em vista que este documento deve conter informações detalhadas acerca da estimativa do custo, trazendo embasamento para o ordenador de despesas, além de um alinhamento entre a necessidade da contratação e os resultados esperados.

Outro aspecto relevante que tem como consequência uma eficiente elaboração do termo de referência é apresentado por Botelho (2012), que declara o seguinte:

*“Um termo de referência em que os seus elementos constitutivos estejam regidos de forma clara, sem indefinições ou imprecisões, contendo informações detalhadas sobre o objeto da contratação, com todas as especificações e condições para o fornecimento do bem ou a execução dos serviços, oferece ao fornecedor as condições necessárias para que este possa avaliar a sua capacidade de ofertar uma proposta adequada, com preço compatível e com a segurança de que poderá assumir o compromisso contratual com o ente público.”*

Sendo então um documento compulsório em todas as esferas da Administração Pública, o termo de referência também se faz necessário no âmbito municipal. Por conta disso, a Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife, publicou a Instrução Normativa SLIC Nº 001.01/2012, que dispõe sobre a normatização e manualização das rotinas de trabalho acerca dos procedimentos que deverão ser verificados pelos órgãos e entidades da administração municipal na instauração dos processos licitatórios e abarca, em seu artigo 8º a obrigatoriedade da elaboração do termo de referência.

Dessa forma, fica claro que as licitações da prefeitura do Recife possuem o termo de referência como um documento obrigatório para as contratações

realizadas através de pregão eletrônico. E, neste documento deverá conter, no mínimo os seguintes elementos: o objeto definido com todas as especificações e características; a indicação de lotes, se for o caso; a justificativa para a realização da licitação; a dotação orçamentária completa, inclusive o elemento de despesa; o valor estimado da despesa; o prazo para a assinatura do contrato, quando for o caso; o prazo, o local e demais condições de entrega do objeto; o prazo e as condições de pagamento; a data, a assinatura e a identificação do emitente. Todos esses elementos estão elencados no artigo 9º da referida IN.

Cabe salientar ainda que, é necessário ter o conhecimento do objeto para a elaboração do termo de referência, porém, Lima (2020) destaca que por vezes nem sempre o requisitante ou o setor dominam essas especificidades dos produtos, correndo o risco assim de delinear uma contratação mal elaborada, vez por outra duplicada de processos de outros órgãos ou de processos anteriores e que não perfazem a necessidade atual da contratação.

Porém, conforme ressalta Coelho (2021), muitas vezes, nas atividades diárias realizadas pelos gestores públicos não são incorporadas à prática de planejar e melhor especificar o objeto que se necessita. Ocorrendo apenas um preenchimento formal de etapas para o processo de contratação que não condiz com a efetiva necessidade e identificação do que se deseja contratar.

Então, ratifica-se a importância que tem o gestor público quando da elaboração do planejamento da contratação, em elaborar um termo de referência bem detalhado e especificando de forma concreta sua real necessidade.

Dessa forma, quanto maior o planejamento, melhor será a demonstração da vantajosidade na contratação pública realizada através da elaboração do termo de referência robusto, contendo descrições pormenorizadas capazes de subsidiar a aquisição pretendida.

#### **2.3.4 A Análise de Risco para Tomada de Decisões Assertivas**

Fundamental para avaliar os riscos de todo processo licitatório, a análise de riscos é uma ferramenta importante para averiguar as possibilidades de ameaças que possam comprometer o sucesso da licitação, tanto nas etapas da contratação em si quanto na execução do contrato.

Apesar de não ser obrigatória, na nova Lei de Licitações, o mapa de gerenciamento de riscos é elementar na etapa de planejamento, a fim de prever e corrigir desvios que possam surgir ao longo do procedimento, assim como minimizar imprevistos e diminuir desperdícios de tempo e de recursos.

Nesse sentido, a Controladoria Geral da União define, através da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, mais especificamente em seu artigo segundo, inciso VII que o gerenciamento de riscos é um “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização”.

Um instrumento relevante para lidar com a gestão de riscos é o documento de roteiro de Gestão de Riscos e Avaliação da Maturidade, do Tribunal de Contas da União (2018) que preconiza que:

*“Gerenciar riscos de modo eficaz contribui para o aumento da confiança dos cidadãos nas organizações públicas ao subsidiar informações para a tomada de decisão, contribuir para um melhor desempenho na realização dos objetivos de políticas, organizações e serviços públicos e auxiliar na prevenção de perdas e no gerenciamento de incidentes”.*

Nessa lógica, Percio (2018, p.3) destaca que a gestão de risco é uma ação de governança abrangente, organizada no tocante às competências e aos processos, com objetivos claros e controle de resultados. Isso por que é preciso que a matriz de risco seja composta de informações acerca dos responsáveis pela contratação, deve-se definir de forma clara os processos de trabalho, as responsabilidades, as etapas do planejamento elencando o grau de riscos e as possíveis soluções encontradas diante de tal adversidade encontrada.

Dessa forma, os agentes públicos devem gerenciar os riscos da contratação, identificando e analisando possíveis impactos que estes devem causar, planejando e possibilitando ações de prevenção, de mitigação e de contingências. Avaliar se as ações devem ser modificadas e corrigidas de forma a propiciar uma maior segurança nos procedimentos, gerando benefícios que impactam diretamente o sucesso da contratação.

O TCU destaca ainda, em seu roteiro, a importância da gestão de riscos para apoiar os agentes da governança e da gestão das organizações públicas no cumprimento de suas responsabilidades de gerar, preservar e entregar valor público em benefício da sociedade (*accountability*).



No âmbito da Administração Pública do Município de Recife, identificou-se que os processos licitatórios não são instruídos com um documento de gerenciamento de riscos, dessa forma, é perceptível que existe uma lacuna no planejamento da contratação no que tange à informações sobre a probabilidade de ocorrências da demanda, ações preventivas, ações de contingência, responsáveis por tais ações, grau de risco, entre outros.

Isso posto, destaca-se a importância da análise de riscos como instrumento de planejamento identificando os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação ou que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às necessidades do contratante, identificando ainda as possibilidades de ocorrências dos danos da contratação e possíveis soluções para o problema.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Esta pesquisa buscou analisar a importância do princípio do planejamento na fase preparatória das licitações na modalidade pregão eletrônico no município de Recife/PE, através da nova legislação, utilizando ainda uma metodologia de estudo de caso das licitações da Prefeitura do Recife no ano de 2021. Dessa forma, a partir de um levantamento de dados dos casos concretos das licitações será verificado a eficiência das compras públicas municipais no que tange ao planejamento das contratações.

Assim sendo, esta pesquisa desenvolvida será de natureza quantitativa, descritiva, uma vez que os resultados poderão ser quantificados, e ainda tendo em vista que o intuito será de descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre as variáveis (Farias e Arruda, 2013, p.63), através da observação de eventos reais inseridos em seus próprios contextos.

Dessa forma, foi escolhido o estudo de caso tendo em vista as características e particularidades além da análise do contexto, permitindo analisar ainda os padrões dos processos de licitação realizados pela SEPLAGTD através da escolha aleatória dos Editais licitatórios, que é o instrumento que contém todas as necessidades e exigências da contratação, assim como seus instrumentos de planejamento.

Posto isso, o aspecto inicial da pesquisa foi compreender os conceitos do princípio do planejamento e seus quatro procedimentos: o PAC, o ETP, o TR e a Análise de Riscos, na Nova Lei de Licitações e para tal, foi realizada uma pesquisa bibliográfica dos temas. Para a definição do conceito de licitações fez-se necessário ainda abordar a modalidade do Pregão Eletrônico.

Após essa etapa, buscou-se relacionar os conceitos delimitados pelo levantamento bibliográfico com a pesquisa documental de um conjunto de processos licitatórios, a partir dos dados publicados no Portal de Compras da PCR assim como no Portal de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil – licitações-e, o qual é utilizado por este município para a realização da licitação.

Por fim, como instrumento de coleta foi realizado um levantamento de todos os pregões eletrônicos realizados pela Prefeitura da Cidade do Recife, no ano de 2021, ressalta-se ainda que, tendo em vista a grande quantidade de

processos licitatórios centralizados na GGLIC, optou-se por escolher apenas este período, além de ser um ano mais próximo da referida pesquisa, aproximando-se ainda mais da realidade.

### 3.1 Delineamento da Pesquisa

Os processos licitatórios na modalidade de pregão eletrônico da Prefeitura do Recife são centralizados na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, na Gerência Geral de Licitações e conta com 8 (oito) Comissões Permanentes de Licitações, com a Unidade Jurídica de Licitações - UNIJUR, além da equipe de gestores governamentais e assistentes técnicos que trabalham na análise dos termos de referência e no procedimento de análise final para homologação do processo.

A pesquisa com observação se dá quando se utilizam sentidos na obtenção de dados de determinados aspectos da realidade, conforme preceitua Farias e Arruda, (2013, p.92), dessa forma, passando então para a etapa de coleta de dados, foram analisados os pregões eletrônicos das oito comissões de licitação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (SEPLAGTD) do ano de 2021, totalizando 268 (duzentos e sessenta e oito) processos licitatórios (anexo IV), retirados do portal de compras da prefeitura, assim como do site de pregões eletrônicos do Banco do Brasil, licitações-e. Inicialmente serão apresentadas, na tabela abaixo, as comissões de licitação:

Tabela 1: Comissões Permanentes de Licitação da SEPLAGTD

CPLM	Comissão Permanente de Licitação de Materiais
CPLE	Comissão Permanente de Licitação de Educação
CPLCC	Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas
CPLS	Comissão Permanente de Licitação de Serviços
CPLMSA	Comissão Permanente de Licitação de Materiais de Saúde
CPLPSD	Comissão Permanente de Licitação de Políticas Sociais e Desportivas
CPLSSA	Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde
CPLOSE	Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Dando continuidade à análise, dos 268 (duzentos e sessenta e oito) processos licitatórios com a situação encerrada no ano de 2021, apresenta-se a seguinte tabela:

Tabela 2: Situação dos Processos Licitatórios da SEPLAGTD

<b>Situação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Licitações Homologadas	135	50,37%
Licitações Suspensas	96	35,82%
Licitações Fracassadas	08	2,98%
Licitações Desertas	10	3,73%
Licitações Canceladas	16	5,98%
Licitações Revogadas	03	1,12%
Total	268	100%

Fonte: Elaborado pela autora, 2022, conforme dados do anexo IV.

Nesse primeiro levantamento de dados pode-se observar que, até a data da pesquisa, apenas 50% das licitações de 2021 efetivamente lograram êxito. Dessa forma, realizou-se nova observação de dados, através de análise de editais e termos de referência para identificar os reais motivos das adversidades apresentadas.

Nesta nova coleta de dados (anexo III) buscou-se observar os motivos dos insucessos destes processos, sendo analisados os tópicos que perfazem o termo de referência (anexo II) para verificar se houve alguma falha no planejamento da contratação.

Importante ressaltar ainda, que foi observado, que nas licitações suspensas não foram publicados os motivos que ensejaram estas situações e nas licitações desertas não houveram propostas apresentadas pelos licitantes, não sendo viável identificar a causa desta adversidade, impossibilitando assim a análise desses quantitativos.

Isso posto, foi realizado um recorte no total da população da amostra, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: População da Amostra

<b>Situação</b>	<b>Quantidade</b>
Licitações Homologadas	135

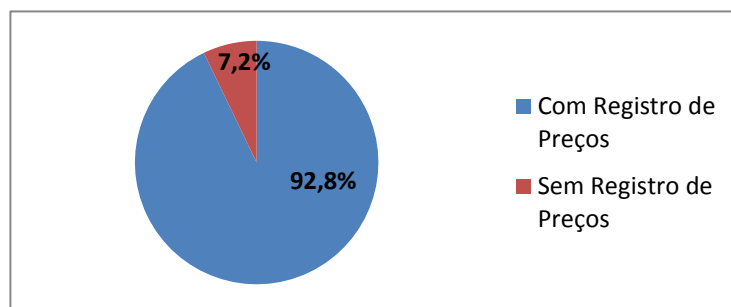
Licitações Fracassadas	08
Licitações Canceladas	16
Licitações Revogadas	03
Total	162

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Por conseguinte, foram analisados minuciosamente os Termos de Referência de 42 (quarenta e dois) processos licitatórios, perfazendo aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) da população amostral.

Importante ressaltar que foi analisado ainda o percentual de contratações realizadas sob o Sistema de Registro de Preços, pois identificou-se que a grande maioria dos processos licitatórios realizados pela SEPLAGTD utiliza este modelo.

Quadro 1: Licitações Realizadas sob o Sistema de Registro de Preços

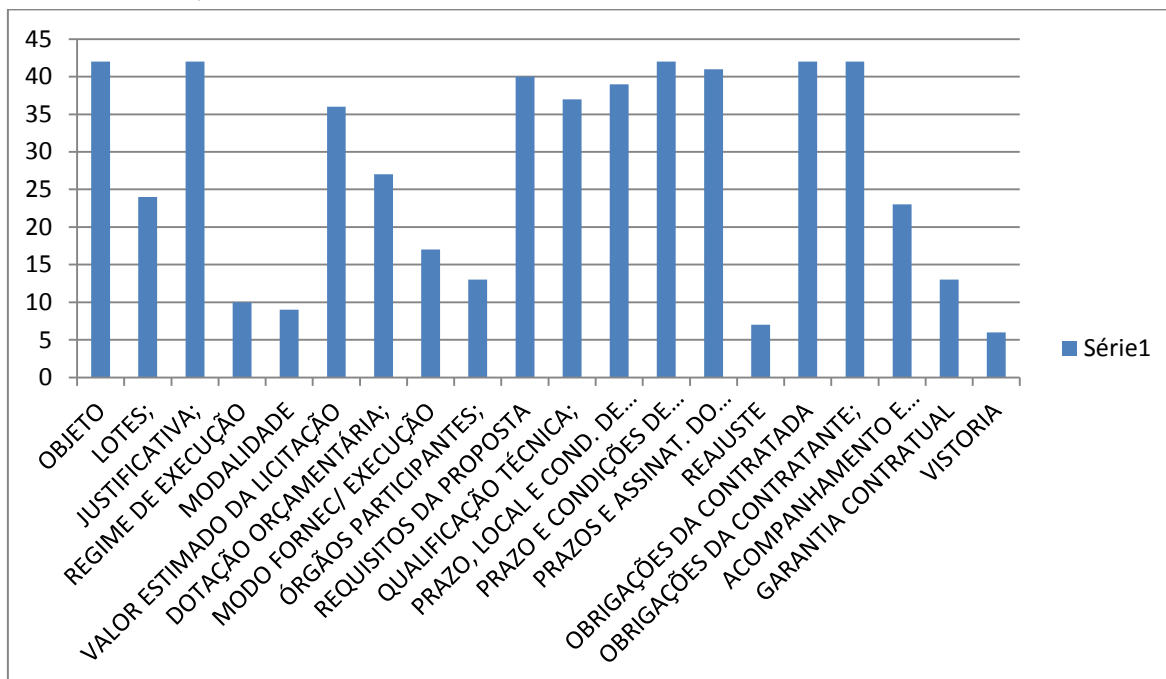


Fonte: Elaborado pela autora, 2022, conforme dados do anexo IV.

Destaca-se que uma licitação realizada sob o sistema de registro de preços, não obriga a administração a contratar, conforme artigo 16 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2003. Outro aspecto também importante é que não se faz necessário incluir no termo de referência a dotação orçamentária, pois, conforme o, artigo 7º, § 2º, do Decreto acima “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.” Dessa forma, é possível compreender a pluralidade desta utilização.

Essa etapa de coleta de dados foi levantada com a finalidade de identificar se apenas os itens do termo de referência são suficientes para um planejamento adequado e efetivo, posto que, segundo Tolosa (2012,p.41) o procedimento licitatório agrupa uma série de atos administrativos interdependentes, ordenados numa sequência lógica.

Quadro 2: Levantamento de dados de itens do Termo de Referência



Fonte: Elaborado pela autora, 2022, conforme dados do anexo III.

Nesse sentido, observou-se que, nem todos os termos de referência analisados contêm a totalidade dos tópicos obrigatórios, contidos no artigo 9º da Instrução Normativa SLIC nº 001.01/2012, assim como na Cartilha de Licitações e Contratos da Prefeitura do Recife (2018). Ou seja, desta amostra, apenas 05 (cinco) itens estão contidos em todos os termos de referência: o objeto, a justificativa, os prazos e condições de pagamento e as obrigações da contratante e da contratada.

É certo que nem todos os itens acima são compatíveis com os objetos da licitação, podendo realmente serem excluídos a depender do caso. Porém é fato que existem requisitos fundamentais para todas as contratações, como por exemplo definir o acompanhamento e a fiscalização do contrato, definir o valor estimado da licitação, definir modo de fornecimento/execução, definir o prazo, o local e as condições da contratação/execução. A falta desses itens pode ocasionar um mal dimensionamento do planejamento e até mesmo prejudicar o procedimento nas fases subsequentes.

Importante ressaltar que a Lei nº 8.666/93 não define de forma expressa esses requisitos do termo de referência, porém a nova lei de licitações já traz explicitamente, em seu artigo 6º, inciso XXIII, todos os itens obrigatórios.

Dos processos que foram analisados, observou-se que as falhas no delineamento do modo de execução do serviço/ aquisição, foram as principais causas de ajustes no termo de referência, assim como as especificações da qualificação técnica exigidas. Dessa forma, fica claro que, esses itens são essenciais para o sucesso da contratação.

Constatou-se ainda que os oito (08) processos que restaram fracassados 02 (dois) foram por motivos de valores das propostas acima do valor estimado pela Administração, 03 (três) foi por descumprimento do edital pelo licitante e 03 (três) não foram publicados os motivos que ensejaram a situação.

Das licitações revogadas, constatou-se que todas as três estavam com problemas nas especificações técnicas e no modo de execução do objeto e das licitações que restaram canceladas a grande maioria foi por solicitação da área demandante para realizarem ajustes no Termo de Referência.

Cabe ressaltar ainda que foram coletados os dados das licitações homologadas a fim de analisar e os requisitos de sucesso desses processos. Nesse sentido, foram selecionados aleatoriamente 17 (dezesete) processos que lograram êxito e foi identificado que eles contêm os principais requisitos do termo de referência para uma licitação bem sucedida.

Dessa forma, pode-se perceber que os processos licitatórios da SEPLAGTD não possuem um modelo padrão que contemple todos os itens necessários do TR, reduzindo assim o índice de processos licitatórios bem sucedidos.

Portanto, com base na pesquisa, verificou-se que, no ano de 2021, a grande quantidade de licitações realizadas pela Prefeitura do Recife, na modalidade de pregão eletrônico, utilizando a lei nº 8.666/93, não foram efetivamente homologadas.

Nesse sentido, observa-se a necessidade da realização de um planejamento adequado, contendo todas as suas etapas, para que sejam reduzidos os prejuízos causados por licitações não homologadas.

Dessa forma, é importante que esta central de licitações, ao implantar o processo de contratações através da Nova Lei de Licitações, utilize o princípio do planejamento como um procedimento fundamental na fase preparatória da licitação com o intuito de reduzir os índices das licitações não homologadas.

#### **4. CONCLUSÃO**

Essa pesquisa teve como objetivo analisar se o princípio do planejamento é um procedimento fundamental à fase preparatória da licitação, na modalidade do pregão eletrônico, para as compras públicas do município de Recife.

Diante dos dados observados, constatou-se que os procedimentos de licitação, na modalidade pregão eletrônico, realizados pela Prefeitura do Recife/PE, no ano de 2021, não contemplam todas as ferramentas fundamentais para a execução de um planejamento adequado conforme recomendado na nova lei de licitações, como por exemplo, não possui um plano de contratação anual, não elabora o estudo técnico preliminar, nem realiza um levantamento de análise de risco da contratação. Pois em nenhum dos processos consultados foram encontrados esses dados.

Nesse sentido, e diante do percentual de apenas, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) das licitações realizadas no ano de 2021 possuírem a situação de homologadas, acredita-se que a falta de um planejamento adequado corroborou para esse status precário.

Ratifica-se que a realização do planejamento não é da competência da comissão de licitação, e sim dos órgãos demandantes, os quais são os responsáveis por elaborar o termo de referência. Dessa forma, o maior gargalo do processo licitatório não está na fase da equipe de licitações. Estas realizam os procedimentos técnicos e legais de elaboração de editais e da fase externa, que é o pregão eletrônico. Porém, se o problema ocorre na fase antecedente, que é a do planejamento, tem-se como consequência o imbróglio na fase da licitação.

Nesse sentido, fica claro que o princípio do planejamento expresso na nova lei de licitações, contendo os quatro procedimentos (plano anual de contratações, estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de riscos), são fundamentais à fase preparatória da licitação, na modalidade pregão eletrônico, para a eficiência das compras públicas municipais.

Sob esse enfoque, Fernandes (2020) informa que uma boa gestão dos gastos públicos é uma tarefa que exige do gestor uma série de conhecimentos e



estratégicas e a palavra de ordem da governança das compras públicas é o planejamento.

Ou seja, o planejamento é o alicerce das contratações públicas e, se realizado de forma efetiva irá promover a otimização dos resultados gerados na fase preparatória do pregão eletrônico, sob à luz da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, sendo realmente fundamental para a eficiência, eficácia e economicidade nas compras públicas do município de Recife.

Através das bibliografias consultadas e da pesquisa realizada, constatou-se que a realização de um planejamento adequado é fator fundamental para o sucesso das contratações públicas. Dessa forma, visando reduzir o índice de licitações suspensas e fracassadas é importante que a Gerência Geral de Licitações da SEPLAGTD, ao implantar a nova legislação, utilize o princípio do planejamento com todos os instrumentos elencados.

Portanto, é provocante considerar tal pesquisa e realizar um novo levantamento de dados a partir da vigência e execução da Lei nº 14.133/2021, observando o Princípio do Planejamento, nos processos licitatórios da Gerência Geral de Licitações da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Prefeitura da Cidade do Recife/PE.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Victor Aguiar Jardim. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

ANDRADE, Ricardo Barretto de; ROST, Maria Augusta. **Uma travessia pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/222984/uma%20travessia%20pela%20nova%20lei%20de%20licita%C3%A7%C3%B5es%20-%20conjur.pdf?sequence=1> . Acesso em 14/03/2022.

BOTELHO, Georgeanne Lima Gomes. **Elaboração de Termo de Referência**. 2012. Disponível em: [https://www.ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/cpl/Elaboracao\\_de\\_Termo\\_de\\_Referencia.pdf](https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/cpl/Elaboracao_de_Termo_de_Referencia.pdf)>. Acesso em 12/01/2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Edição 61-F, Seção 1 - Extra F, Brasília, DF. Publicado em 01/04/2021.

CAPAGIO, Álvaro do Canto; COUTO, Reinaldo. **A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº14.133/2021**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Disponível em: <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598223/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\\_3-0.xhtml\]!/4/14/2/1:28\[Can%2Cto\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598223/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/14/2/1:28[Can%2Cto])>. Acesso em: 07/01/2022.

CARTILHA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DO RECIFE. 1ª Edição. 2018. Disponível em: <[http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/cartilha\\_licitacao5.pdf](http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/cartilha_licitacao5.pdf)>. Acesso em: 28/02/2022.

CHIAVENATO, Idalberto. Planejamento Estratégico. 2013. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=35aw-p0MOJ4C&oi=fnd&pg=PA1&dq=o+que+%C3%A9+planejamento+para+chiavenato&ots=6r4rzmQh1d&sig=tFhojBxBKi764bebZsiLqXOw1r0#v=onepage&q=o%20que%20%C3%A9%20planejamento%20para%20chiavenato&f=false> . Acesso em 14/03/2022.

COELHO, Ana Tereza Ventura. **Licitações e Contratos: a importância da fase interna do planejamento e dos princípios constitucionais da contratação pública e sua influência para melhoria e diminuição dos gastos públicos**. São Paulo: Editora Dialética, 2021. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=lu5bEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=an%C3%A1lise+de+riscos+na+contrata%C3%A7%C3%A3o+p%C3%BAblica&ots=yf5DSZ4\\_x1&sig=QfsJ5ptVeUDb0C56RtxtbevKBfA#v=onepage&q=an%C3%A1lise%20de%20riscos%20na%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=lu5bEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=an%C3%A1lise+de+riscos+na+contrata%C3%A7%C3%A3o+p%C3%BAblica&ots=yf5DSZ4_x1&sig=QfsJ5ptVeUDb0C56RtxtbevKBfA#v=onepage&q=an%C3%A1lise%20de%20riscos%20na%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica&f=false)>. Acesso em: 28/02/2022.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 14 de dezembro de 2021;

DECRETO MUNICIPAL Nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, e altera o Decreto nº 19.789, de 21 de março de 2003, que regulamenta licitações na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Municipal. Disponível em:

<<http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsDocumento.php>> Acesso em: 28/02/2022.

DECRETO-LEI Nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)> Acesso em 15/12/2021.

DECRETO Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)> Acesso em: 11/01/2022.

DECRETO Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e da contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm)>. Acesso em: 10/01/2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (coord.). **Licitações e Contratos Administrativos – Inovações da Lei 14.133**, de 1º de Abril de 2021. Ed. Forense. 2021.

DIAS, Douglas da Silva. **Pregão Eletrônico: otimizando os recursos públicos**. 2015. Disponível em:

<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/16122156.pdf>. Acesso em: 05/01/2022.

FARIAS, Milton Cordeiro Filho e ARRUDA, Emílio J. M. Filho. Planejamento da Pesquisa Científica. São Paulo. Atlas, 2013.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Ministério da Economia amplia regras sobre apresentação do Plano Anual de Contratações**. 2019. Disponível em: <https://jacyby.pro.br/site/ministerio-da-economia-amplia-regras-sobre-apresentacao-do-plano-anual-de-contratacoes/>. Acesso em 10/01/2022.

FERNANDES, Jacoby. Gestão dos gastos públicos e o Plano Anual de Contratações. 2020. Disponível em: <https://jacoby.pro.br/site/gestao-dos-gastos-publicos-e-plano-anual-de-contratacoes/>. Acesso em 11/01/2022).

FROTA, David Augusto Souza Lopes. **O planejamento no processo de contratação pública**. Boletim de Licitações e Contratos. Ano 16, nº 180, abril 2020. Curitiba: Governet, 2020. ISSN 1809-6646.

GALANTE, Carlos Eduardo da Silva. **O Pregão Eletrônico como instrumento de efetividade na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública**. 2016. Disponível em: <[https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_42\\_1467232013.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_42_1467232013.pdf)>. Acesso em 06/01/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 10 de Janeiro de 2019, do Ministério da Economia. Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109742/do1e-2019-01-11-instrucao-normativa-n-1-de-10-de-janeiro-de-2019-59109733](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109742/do1e-2019-01-11-instrucao-normativa-n-1-de-10-de-janeiro-de-2019-59109733)>. Acesso em: 10/01/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema de ETP digital. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-40-de-22-de-maio-de-2020-258465807>. Acesso em 11/01/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLIC Nº 001.01/2012, de 23 de junho de 2012. Dispõe sobre a normatização e manualização das rotinas de trabalho acerca dos procedimentos que deverão ser verificados pelos órgãos e entidades da administração municipal na instauração dos processos licitatórios e seu encaminhamento para as comissões de licitações e pregoeiros. Secretaria de Finanças. Disponível em: <[file:///C:/Users/UFPE/Downloads/DOC\\_60\\_InstrucCcUoNormativa001-2012.pdf](file:///C:/Users/UFPE/Downloads/DOC_60_InstrucCcUoNormativa001-2012.pdf)>. Acesso em 13/01/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, de 10 de maio de 2016. Da Controladoria Geral da União. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197)> Acesso em 28/02/2022.

LEI ORGÂNICA DE RECIFE-PE. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-recife-pe>>. Acesso em 15/12/2021;

LEONEZ, Angelina Souza. **Uma evolução do planejamento das contratações. Boletim de Licitações e Contratos.** Ano 16, nº 177, janeiro, 2020. Curitiba: Governet, 2020. ISSN 1809-6646.

LEONEZ, Angelina Souza. **O Plano Anual de Contratações e os desafios na sua operacionalização.** 2021. Disponível em: <<https://inovecapacitacao.com.br/o-plano-anual-de-contratacoes-e-os-desafios-na-sua-operacionalizacao/>>. Acesso em 11/01/2022.

LIMA, Alberto de Barros. **A imprescindibilidade do Termo de Referência.** 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/84057/a-imprescindibilidade-do-termo-de-referencia>>. Acesso em 12/01/2022.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.026, de 04 de maio de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas/2026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/2026.htm)>. Acesso em: 16/12/2021.

NESTER, Alexandre Wagner; SAVARIS, Mariana Randon. **A importância do estudo técnico preliminar para o planejamento da contratação pública no regime da Lei 14.133/2021.** 2021. Disponível em: <[https://justen.com.br/pdfs/IE174/NesterMariana-PlanejamentoETP\\_4.pdf](https://justen.com.br/pdfs/IE174/NesterMariana-PlanejamentoETP_4.pdf)>. Acesso em 13/01/2022.

NIEBUHR, Joel de Menezes; et al. **A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 2.Ed. Curitiba: Zênite, 2021.

PENA, Cláudia Brito; FELICIDADE, Rafaela Suzana de Nazaré. **Licitação Por Pregão Eletrônico: economicidade, celeridade e transparência na Secretaria de Estado da Fazenda do Pará-SEFA.** 2010. Disponível em: <[https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/295\\_TCC%20Simposio%20de%20Gestao%20e%20Excelencia%20em%20Tecnologia.pdf](https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/295_TCC%20Simposio%20de%20Gestao%20e%20Excelencia%20em%20Tecnologia.pdf)> . Acesso em 06/01/2021.

PÉRCIO, Gabriela. **Gestão de Riscos nas Aquisições: afinal, “o que há de novo no Reino da Dinamarca”?**. 2018. Disponível em: <[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41826/5/Gestao\\_de\\_Riscos\\_nas\\_Aquisicoes.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41826/5/Gestao_de_Riscos_nas_Aquisicoes.pdf)>. Acesso em 28/02/2022.

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sistema-de-planejamento-e-gerenciamento-de-contratacoes/plano-anual-de-contratacoes>>. Acesso em: 09/01/2022.

PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA DO RECIFE. Link de Legislação de compras. Disponível em: <<http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsDocumento.php>>. Acesso em 28/02/2022.

PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL. Licitações-e. Disponível em: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>. Acesso em: 23/02/2022.

REIS, Luciano Elias. Estudos Preliminares. SEI. Seleção de Estudos e Instruções: Licitações e Contratos. Negócios Públicos. 13º Congresso Brasileiro de Pregoeiros. 8ª ed. Curitiba: Instituto Negócios Públicos do Brasil. 2018.

República Federativa do Brasil. **Relatório Final nº4/2013. Diário do Senado Federal**. Secretaria-Geral da Mesa. 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura. Comissão Especial Temporária de Modernização da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) - CTLICON. Ano LXVIII. Dezembro de 2013. Brasília. DF. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/18804?sequencia=1>> Acesso em 03 de janeiro de 2022.

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DE MATURIDADE DA GESTÃO DE RISCOS. Brasil. Tribunal de Contas da União - Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2018. Disponível em: <[https://portal.tcu.gov.br/data/files/0F/A3/1D/0E/64A1F6107AD96FE6F18818A8/Gestao\\_riscos\\_avaliacao\\_maturidade.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/0F/A3/1D/0E/64A1F6107AD96FE6F18818A8/Gestao_riscos_avaliacao_maturidade.pdf)>. Acesso em 28/02/2022

SOUZA, Marcelo Silva. **A nova Lei de Licitações e o plano anual de contratações**. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/90535/a-nova-lei-de-licitacoes-e-o-plano-anual-de-contratacoes>>. Acesso em 11/01/2021.

THAMAY, Rennan... [et all]. **Nova lei de licitações e contratos administrativos comentada e referenciada**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555597646/epubcfi/6/4\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\\_3-0.xhtml\]!/4/12/8/1:182\[.%20I%2CV.%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555597646/epubcfi/6/4[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright_3-0.xhtml]!/4/12/8/1:182[.%20I%2CV.%20]) Acesso em 08/01/2022.

TOLOSA, Benedicto Filho. **Pregão: uma nova modalidade de licitação**. 5ª edição. Revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro. Forense, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-4397-4/pageid/5>. Acesso em 07/01/2022.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – LEVANTAMENTO DE DADOS –

#### Relação dos Processos Licitatórios Analisados da Prefeitura do Recife/PE

---

Processo Licitatório nº 47/2021

Pregão Eletrônico nº 47/2021

BB nº 912382

Comissão: CPLPSD - Comissão Permanente de Licitação de Políticas Sociais e Desportivas

Objeto: Registro de preços, em 02 (dois) lotes, para aquisição eventual de material de premiação para os programas e projetos: Recife Bom de Bola, Jogos Escolares Recife, Festivais Esportivos Escolares Recife, Jogos da Pessoa Idosa do Recife, Jogos dos Servidores do Recife, Recife Jogos Masters, Jogos Paralímpicos do Recife, Programa Esporte é Fundamental, Programa Recife Ativo, Programa Recife Esportes de Rendimento, Programa Esportes no Compaz, Programa Bolsa Atleta Recife, Programa Recife Corre e Laboratório Olímpico de Alto Rendimento destinados a atender as demandas da Secretaria de Esportes do Recife – SESP, durante o Período de 12 (doze) meses.

Situação: FRACASSADA (valores ofertados acima dos valores estimados, restando a desclassificação dos licitantes)

---

Processo Licitatório nº 46/2021

Pregão Eletrônico nº 46/2021

BB nº 911818

Comissão: CPLPSD - Comissão Permanente de Licitação de Políticas Sociais e Desportivas

Objeto: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições de 02 (duas) Seladoras Automáticas (equipamentos médico-hospitalares) em 01 (um) lote, para serem utilizados na Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde da Prefeitura da cidade do Recife.

Situação: FRACASSADA

---

Processo Licitatório nº 09/2021

Pregão Eletrônico nº 09/2021

BB nº 910624

Comissão: CPLCC - Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente ao fornecimento de Gelo em Escama, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados nos eventos realizados pela Fundação de Cultura em parceria com a Prefeitura do Recife, por solicitação da CI nº 041/2021 da Gerência de Administração - GA/FCCR..

Situação: FRACASSADA (problemas na documentação do licitante)

---

Processo Licitatório nº 22/2021

Pregão Eletrônico nº 22/2021

BB nº 887243

Comissão: CPLM - Comissão Permanente de Licitação de Materiais

Objeto: Constitui objeto desta licitação o fornecimento de equipamentos e materiais para áudio, vídeo e foto destinados a implementar o laboratório de Tecnologia da Informação e Comunicação que funcionará no Centro Bárbara de Alencar na Cidade do Recife, visando atender ao Convênio nº 877.935/2018, 4 (quatro) lotes totalizando 4 (quatro) itens, para a Secretaria da Mulher do Recife.

Situação: FRACASSADA (descumprimento do edital e valores acima do estimado)

---

Processo Licitatório nº 41/2021

Pregão Eletrônico nº 41/2021

BB nº 886424

Comissão: CPLMSA - Comissão Permanente de Licitação de Materiais de Saúde

Objeto: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de Kits 3M molecular e Meios de Cultura, em 01 (um) lote, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife..

Situação: FRACASSADA (descumprimento do edital pelo licitante)

---

Processo Licitatório nº 006/2021

Pregão Eletrônico nº 003/2021

BB nº 885237

Comissão: CPLOSE – Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição com instalação, de equipamentos reguladores (moduladores) de vazão para as instalações hidráulicas, e a contratação dos serviços de manutenção, gestão e otimização dos recursos hídricos da Prefeitura do Recife, conforme

quantidades, condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, de acordo com as particularidades do Termo de Referência e anexos a este edital, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife da Prefeitura da Cidade do Recife.

Situação: FRACASSADA

---

Processo Licitatório nº 004/2021

Pregão Eletrônico nº 004/2021

BB nº 885553

Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas.

Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios e operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura da Cidade do Recife, em lote único, para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

COM IMPUGNAÇÃO PORÉM NÃO ACATADA

Situação: FRACASSADA

---

Processo Licitatório nº 019/2021

Pregão Eletrônico nº 019/2021

BB nº 916083

Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com dedicação de mão de obra exclusiva e insumos de limpeza em 02 (dois) lotes, visando atender as necessidades da Prefeitura do Recife.

Houve Impugnação acatada: Termo de Referência (qualificação técnica – com exigências errôneas no estabelecimento de percentual mínimo admissível para custeio dos insumos) Republicação do Edital.

Situação: FRACASSADA

---

Processo Licitatório nº 001/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

BB nº 852786

Comissão: CPLE (Comissão Permanente de Licitação de Educação)

Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, com velocidade especificada pela Anatel para 4G, com franquia de 20GB com o fornecimento de CHIP, em lote único.

Com REVOGAÇÃO para atualização das especificações técnicas.

Situação: Em Edição (REVOGADA)

---

Processo Licitatório nº 003/2021

Pregão Eletrônico nº 003/2021

BB nº 841578

Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Objeto: Registro de Preços de prestação de serviços terceirizados de APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com dedicação exclusiva de mão de obra, em 05 (cinco) lotes.

A LICITAÇÃO FOI REVOGADA POR PROBLEMAS NO TR (modo de execução).

Situação: Suspensa (REVOGADA)

---

Processo Licitatório nº 013/2021

Pregão Eletrônico nº 013/2021

BB nº 882970

Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para contratação de empresa especializada em Solução de Gerenciamento Eletrônico de Frequência (ponto eletrônico), incluindo as licenças de uso do software, a locação de registradores de ponto biométricos, a hospedagem em data center virtual (Nuvem), e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software e manutenção dos equipamentos fornecidos na execução dos serviços, para atender às necessidades da Prefeitura do Recife.

A LICITAÇÃO FOI REVOGADA POR PROBLEMAS NO EDITAL/TR (modo de execução).

Situação: REVOGADA

---

Processo Licitatório nº 48/2021

Pregão Eletrônico nº 48/2021

BB nº 915725

Comissão: CPLPSD - Comissão Permanente de Licitação de Políticas Sociais e Desportivas

---



---

Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de suplementos e complementos nutricionais (composto lácteo em pó, dietas nutricionais, formula infantil, suplemento alimentar) – 45 (quarenta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
Situação: CANCELADA (por solicitação da secretaria demandante)

---

Processo Licitatório nº 19/2021  
Pregão Eletrônico nº 19/2021  
BB nº 903818  
Comissão: CPLCC - Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas  
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com dedicação de mão de obra exclusiva e insumos de limpeza, em 02 (dois) lotes, visando atender as necessidades da Prefeitura do Recife.  
Situação: CANCELADA (motivo não publicado)

---

Processo Licitatório nº 57/2021  
Pregão Eletrônico nº 57/2021  
BB nº 900502/ 905219  
Comissão: CPLSSA - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde  
Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para a aquisição de materiais laboratoriais (POTES, TUBOS EM POLIETIRENO, PONTEIRAS, ESTANTES DE PLÁSTICOS, AGULHAS, CURATIVOS, ESCALPES, TUBOS PARA COLETAS FLUORETO, CITRATO E EDTA, MICROTUBOS, LÂMINAS DE VIDROS entre outros) em 9 (nove) lotes, para o Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
Situação: CANCELADA (com nova licitação – 905219 – que restou suspensa – para ajustes no TR)

---

Processo Licitatório nº 10/2021  
Pregão Eletrônico nº 09/2021  
BB nº 894089  
Comissão: CPLS - Comissão Permanente de Licitação de Serviços  
Objeto: Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento e gerenciamento da segurança de rede com a alocação de solução integrada de software e hardware com funcionalidades de firewall, filtro de conteúdo web, prevenção de instrução e Serviços de Monitoramento de Disponibilidade e Performance, Gestão de Eventos de Segurança e Gerenciamento de Segurança de Rede, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo II - Termo de Referência do Edital..  
Situação: CANCELADA (com publicação de aviso de licitação suspensa)

---

Processo Licitatório nº 19/2021  
Pregão Eletrônico nº 19/2021  
BB nº 893661  
Comissão: CPLCC - Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas  
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com dedicação de mão de obra exclusiva e insumos de limpeza, em 01 (um) lote, visando atender as necessidades da Prefeitura do Recife.  
Situação: CANCELADA (não houve a publicação do motivo do cancelamento)

---

Processo Licitatório nº 27/2021  
Pregão Eletrônico nº 27/2021  
BB nº 889383/ 892610  
Comissão: CPLPSD - Comissão Permanente de Licitação de Políticas Sociais e Desportivas  
Objeto: aquisição eventual e fornecimento de materiais esportivos, aquisição de material de premiação e uniformes para os programas e projetos: Recife Bom de Bola, Jogos Escolares Recife, Festivais Esportivos Escolares Recife, Jogos da Pessoa Idosa do Recife, Jogos dos Servidores do Recife, Recife Jogos Masters, Jogos Paralímpicos do Recife, Programa Esporte É Fundamental, Programa Recife Ativo, Programa Recife Esportes de Rendimento, Programa Esportes no Compaz, Programa Bolsa Atleta Recife, Programa Recife Corre e Laboratório Olímpico de Alto Rendimento destinado a atender as demandas da Secretaria de Esportes do Recife - SESP da Prefeitura do Recife..  
Situação: CANCELADA (com nova licitação 892610 – que restou homologada)

---

Processo Licitatório nº 27/2021  
Pregão Eletrônico nº 27/2021  
BB nº 887705  
Comissão: CPLE- Comissão Permanente de Licitação de Educação  
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, à aquisição de Kit Escolar do Estudante destinado a atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do município do Recife, em lote único.

---

---

Situação: CANCELADA (com adiamento *sine die*)

---

Processo Licitatório nº 24/2021

Pregão Eletrônico nº 24/2021

BB nº 886486

Comissão: CPLPSD- Comissão Permanente de Licitação de Políticas Sociais e Desportivas

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses, para aquisição de material de expediente, 23 (vinte e três) lotes, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Prefeitura do Recife..

Situação: CANCELADA (por solicitação do demandante)

---

Processo Licitatório nº 09/2021

Pregão Eletrônico nº 09/2021

BB nº 860356 / 887831

Comissão: CPLSSA- Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde

Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos médico hospitalar (SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA), com 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Recife..

Situação: CANCELADA (adiada para ajustes no TR – com nova licitação 887831 com a situação suspensa)

---

Processo Licitatório nº 014/2021

Pregão Eletrônico nº 014/2021

BB nº 881831

Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de material de expediente, em 10 (dez) lotes, para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Situação: CANCELADA

---

Processo Licitatório nº 001/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

BB nº 856525

Comissão: CPLM – Comissão Permanente de Licitação de Materiais

Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses em 02 (dois) lotes com o total de 20 (vinte) itens para fornecimento de gêneros alimentícios para a utilização em lanches em atendimento as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Prefeitura da Cidade do Recife.

Situação: CANCELADA (devido a recurso administrativo)

---

Processo Licitatório nº 24/2021

Pregão Eletrônico nº 24/2021

BB nº 908029

Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas

Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em locação de impressoras e digitalização da Prefeitura do Recife, de caráter local, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), em lote único.

Houve Impugnação e novos ajustes no Edital/TR (modos de execução) – Republicação do Edital

Situação: CANCELADA

---

Processo Licitatório nº 010/2021

Pregão Eletrônico nº 009/2021

BB nº 875836

Comissão: CPLS – Comissão Permanente de Licitação de Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de 40 (quarenta) rádios comunicadores digitais e seus respectivos acessórios (bateria, antena flexível, carregador de mesa, clip de cinto, fonte de alimentação), lote único, para atender às necessidades da Gerência Geral de Manutenção e Serviços – GGMAS da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Situação: CANCELADA (Porém no Portal de Compras a Situação está como DESERTA)

---

Processo Licitatório nº 001/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

BB nº 899135

Comissão: CPLSSA - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde

---

---

Objeto: Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses para aquisição de equipamentos médico-hospitalares (carro de curativo, eletrocardiógrafo, serra de gesso), com 05 (cinco) lotes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
Situação: CANCELADA

---

---

Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Eletrônico nº 001/2021  
BB nº 853306  
Comissão: CPLCC (Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas)  
Objeto: Registro de Preços, pelo período de 06 (seis) meses para aquisição de álcool etílico em gel, dispenser de parede para álcool em gel, dispenser para álcool em gel em formato de totem e borrifador plástico, com 06 (seis) lotes para atender as necessidades dos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal do Recife.  
HOUVE IMPUGNAÇÃO E HOUVE AJUSTES NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA (fornecimento do objeto) (a impugnação não foi acatada por ter sido analisada apenas após a republicação do novo edital).  
Situação: HOMOLOGADA

---

---

Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Eletrônico nº 001/2021  
BB nº 852377  
Comissão: CPLMSA – Comissão Permanente de Licitação de Materiais de Saúde  
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 29 (vinte e nove) lotes para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.  
Situação: HOMOLOGADA

---

---

Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Eletrônico nº 001/2021  
BB nº 852837  
Comissão: CPLPSD – Comissão Permanente de Licitação para Políticas Sociais e Desportivas  
Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de ROLOS DE LONA EM PLÁSTICO medindo no mínimo 8mx 100m PIQUETE DE MADEIRA MISTA E ARAME GALVANIZADO, em 02 (dois) lotes, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura do Recife.  
Situação: HOMOLOGADA

---

---

Processo Licitatório nº 001/2021  
Pregão Eletrônico nº 001/2021  
BB nº 854145  
Comissão: CPLS – Comissão Permanente de Licitação de Serviços  
Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de serviços de gestão da frota, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios serviços de mecânica e elétrica geral, LOTE ÚNICO, para a Secretaria de Segurança Urbana.  
Com adiamento SINE DIE para ajustes após pedidos de esclarecimentos e impugnação.  
Situação: HOMOLOGADA

---

---

Processo Licitatório nº 002/2021  
Pregão Eletrônico nº 002/2021  
BB nº 856697  
Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativa)  
Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de água mineral, natural, sem gás, em garrafas plásticas retornáveis de 19,5 a 20 litros, 02 (dois) lotes, para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.  
Situação: HOMOLOGADA

---

---

Processo Licitatório nº 002/2021  
Pregão Eletrônico nº 002/2021  
BB nº 856323  
Comissão: CPLE – Comissão Permanente de Licitação de Educação  
Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de ventiladores de parede – 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Saúde do Recife.  
Situação: HOMOLOGADA

---

---

Processo Licitatório nº 002/2021  
Pregão Eletrônico nº 002/2021  
BB nº 857454  
Comissão: CPLM – Comissão Permanente de Licitação de Materiais  
Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de carnes, aves, peixes e frios, em 24 (vinte e quatro) lotes totalizando 24 (vinte e quatro) itens, a fim de atender às necessidades das unidades e equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD da Prefeitura do Recife.  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 002/2021  
Pregão Eletrônico nº 002/2021  
BB nº 853103  
Comissão: CPLPSD – Comissão Permanente de Licitação para Políticas Sociais e Desportivas  
Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS, em 44 (quarenta e quatro) lotes, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre drogas e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife.  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 002/2021  
Pregão Eletrônico nº 002/2021  
BB nº 858070  
Comissão: CPLS – Comissão Permanente de Licitação de Serviços  
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, a ser executado de forma contínua, 1 (um) lote, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Recife.  
Houve IMPUGNAÇÃO e foi acatada.  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 002/2021  
Pregão Eletrônico nº 002/2021  
BB nº 853133  
Comissão: CPLSSA – Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde  
Objeto: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos de uso veterinário material hospitalar farmacológico e laboratorial, com 10 (dez) lotes, para atender as necessidades do Hospital Veterinário da Secretaria Executiva dos Direitos dos Animais.  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 23/2021  
Pregão Eletrônico nº 23/2021  
BB nº 905190  
Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas  
Objeto: Registro de Preços para itens referentes à solução SoftExpert Suíte, contemplando a aquisição de licenças de uso de perfil administrador; serviço de suporte técnico, manutenção e atualização e serviço de mapeamento e automação de processos.  
COM IMPUGNAÇÃO PORÉM NÃO ACOLHIDA  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 18/2021  
Pregão Eletrônico nº 18/2021  
BB nº 895465  
Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas  
Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva, em 03 (três) lotes.  
COM IMPUGNAÇÃO NO EDITAL/TR (descrição dos serviços/ modo de execução) – e republicação do edital.  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 17/2021  
Pregão Eletrônico nº 17/2021  
BB nº 885289  
Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas  
Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de álcool etílico em gel e líquido, dispenser de parede para álcool em gel, dispenser para álcool em gel em formato de totem e

borrifador plástico, com 08 (oito) lotes, para atender as necessidades dos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal do Recife provocada pela pandemia do COVID-19.  
COM IMPUGNAÇÃO NO EDITAL/TR (especificações do objeto) –  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 016/2021  
Pregão Eletrônico nº 016/2021  
BB nº 885485  
Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas  
Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de Locação de Veículos sem motorista e sem combustível (à exceção do lote 11), com manutenção preventiva e corretiva, em 12 lotes para a realização dos deslocamentos das autoridades e servidores responsáveis da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife.  
Houve Impugnação no Edital/TR (descrição do serviço/modo de execução) porém não foi acatada.  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 015/2021  
Pregão Eletrônico nº 015/2021  
BB nº 881806  
Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas  
Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de resma de papel sustentável A4 e A3, em 04 (quatro) lotes sendo os lotes 01 e 02 destinados à ampla concorrência e os lotes 03 e 04 destinados à cota reservada à participação de micros e pequenas empresas, para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público Municipal.  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 011/021  
Pregão Eletrônico nº 011/2021  
BB nº 866019  
Comissão: CPLE – Comissão Permanente de Licitação de Educação  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, em LOTE ÚNICO especializada em Tecnologia da Informação e Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, para a prestação do serviço de Subscrição de Atualização Técnica e Suporte, doravante denominado SATS para os módulos de Administração de Pessoal, Pagamentos, Recursos Humanos e Módulo do e-SOCIAL do ConsistHR, Serviço de consultoria para implantação do e-Social na Administração Direta e Indireta e Serviço de Consultoria de implementação de Manutenções Evolutivas e Corretivas no ConsistHR.  
Com ADIAMENTO da Licitação devido a ajustes do TR (atestados de capacidade técnica) após pedidos de esclarecimento.  
Situação: HOMOLOGADA

---

Processo Licitatório nº 025/2021  
Pregão Eletrônico nº 025/2021  
BB nº 913461  
Comissão: CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas  
Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de café torrado e moído, em 02 (dois) lotes para o Poder Executivo Municipal.  
Situação: HOMOLOGADA

---

## APÊNDICE B – LEVANTAMENTO DE DADOS –

### Relação de Itens do Termo de Referência dos Processos Analisados da PCR

#### 1. LICITAÇÕES FRACASSADAS

Pregão 2021/ Comissão	47/21 CPLPSD	46/21 CPLPSD	09/2021 CPLCC	22/21 CPLM	41/21 CPLMSA	006/21 CPLOSE	004/21 CPLCC	19/21 CPLCC
Licitações-e	912382	911818	910624	887243	886424	885237	885553	916983
REGISTRO DE PREÇOS	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
DO OBJETO	X	X	X	X	X	X	X	X
DOS LOTES;	X	X	X	X	X			X
DA JUSTIFICATIVA;	X	X	X	X	X	X	X	X
REGIME DE EXECUÇÃO			X				X	X
MODALIDADE							X	X
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;				X		X	X	X
MODO FORNEC/ EXECUÇÃO			X			X		
ÓRGÃOS PARTICIPANTES;						X	X	X
DOS REQUISITOS DA PROPOSTA	X	X	X	X	X	X	X	X
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;	X	X	X	X	X	X	X	X
PRAZO, LOCAL E COND. DE ENTREGA DO OBJETO/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO;	X		X	X	X	X	X	X
PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;	X	X	X	X	X	X	X	X
PRAZOS E ASSINAT. DO CONTRATO/ARP;	X	X	X	X	X	X	X	X
DO REAJUSTE						X	X	X
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	X	X	X	X	X	X	X	X
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;	X	X	X	X	X	X	X	X
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	X		X			X		X
DA GARANTIA CONTRATUAL						X	X	X
DA VISTORIA						X		X

## 2. LICITAÇÕES REVOGADAS

Pregão 2021/ Comissão	001/21 CPLE	003/21 CPLCC	13/21 CPLCC
Licitações-e	852786	841578	882970
REGISTRO DE PREÇOS	SIM	SIM	SIM
DO OBJETO	X	X	X
DOS LOTES;			X
DA JUSTIFICATIVA;	X	X	X
REGIME DE EXECUÇÃO		X	
MODALIDADE		X	
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	X		X
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;	X	X	X
MODO FORNEC/ EXECUÇÃO			X
ÓRGÃOS PARTICIPANTES;		X	
DOS REQUISITOS DA PROPOSTA	X	X	X
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;	X	X	X
PRAZO, LOCAL E COND. DE ENTREGA DO OBJETO/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO;	X	X	X
PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;	X	X	X
PRazos E ASSINAT. DO CONTRATO/ARP;	X	X	X
DO REAJUSTE		X	X
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	X	X	X
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;	X	X	X
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	X	X	X
DA GARANTIA CONTRATUAL		X	X
DA VISTORIA			X

### 3. LICITAÇÕES CANCELADAS

Pregão 2021/ Comissão	48/21 CPLPSD	19/21 CPLCC	57/21 CPLSSA	10/21 CPLS	19/21 CPLCC	27/21 CPLPSD	27/21 CPLC	24/21 CPLPSD	09/21 CPLSSA	14/21 CPLCC	001/21 CMLM	24/21 CPLCC	010/21 CPLS	001/21 CPLSSA
Licitações-e	915725	903818	905219	894089	893661	892610	887705	886486	887831	881831	856525	908029	875836	899135
REGISTRO DE PREÇOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
DO OBJETO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DOS LOTES; DA JUSTIFICATIVA;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
REGIME DE EXECUÇÃO		X			X									
MODALIDADE		X			X									
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	X		X			X	X	X	X	X	X	X	X	X
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;		X		X	X	X				X		X	X	
MODO FORNEC/ EXECUÇÃO	X			X						X			X	
ÓRGÃOS PARTICIPANTES;		X			X					X				
DOS REQUISITOS DA PROPOSTA	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X	X
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
PRAZO, LOCAL E COND. DE ENTREGA DO OBJETO/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO;	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PRAZOS E ASSINAT. DO CONTRATO/ARP;	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DO REAJUSTE		X			X									
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO		X		X	X	X				X				
DA GARANTIA CONTRATUAL		X		X	X									
DA VISTORIA		X			X									



#### 4. LICITAÇÕES HOMOLOGADAS

Pregão 2021/ Comissão	001/21 CPLCC	001/21 CPLMSA	001/21 CPLPSD	001/21 CPLS	002/21 CPLCC	002/21 CPLC	002/21 CPLM	002/21 CPLPSD	002/21 CPLS
Licitações-e	853306	852377	852837	854145	856697	856323	857454	853103	858070
REGISTRO DE PREÇOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DO OBJETO	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DOS LOTES;	X				X				
DA JUSTIFICATIVA;	X	X	X	X	X	X	X	X	X
REGIME DE EXECUÇÃO				X					X
MODALIDADE				X					X
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;	X		X	X	X				X
MODO FORNEC/ EXECUÇÃO	X			X	X			X	X
ÓRGÃOS PARTICIPANTES;	X				X				X
DOS REQUISITOS DA PROPOSTA	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;	X	X			X		X	X	X
PRAZO, LOCAL E COND. DE ENTREGA DO OBJETO/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO;	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PRAZOS E ASSINAT. DO CONTRATO/ARP;	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DO REAJUSTE				X					
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	X	X	X	X	X	X	X	X	X
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	X			X			X		X
DA GARANTIA CONTRATUAL									X
DA VISTORIA									X

## 5. LICITAÇÕES HOMOLOGADAS

Pregão 2021/ Comissão	002/21 CPLSSA	23/21 CPLCC	18/21 CPLCC	17/21 CPLCC	16/21 CPLCC	15/21 CPLCC	011/21 CPLE	25/21 CPLCC	TOTAL
Licitações-e	853133	905190	895465	885289	885485	881806	866019	913461	
REGISTRO DE PREÇOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	39
DO OBJETO	X	X	X	X	X	X	X	X	42
DOS LOTES;				X	X	X		X	24
DA JUSTIFICATIVA;	X	X	X	X	X	X	X	X	42
REGIME DE EXECUÇÃO			X		X				10
MODALIDADE			X		X				9
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	X	X		X	X	X	X	X	36
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;	X	X	X	X	X	X	X	X	27
MODO FORNEC/ EXECUÇÃO				X	X	X	X	X	17
ÓRGÃOS PARTICIPANTES;			X	X	X	X		X	13
DOS REQUISITOS DA PROPOSTA	X	X	X	X	X	X	X	X	40
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;	X	X	X	X	X	X	X	X	37
PRAZO, LOCAL E COND. DE ENTREGA DO OBJETO/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO;	X	X	X	X	X	X		X	39
PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;	X	X	X	X	X	X	X	X	42
PRAZOS E ASSINAT. DO CONTRATO/ARP;	X	X	X	X	X	X	X	X	41
DO REAJUSTE			X						7
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	X	X	X	X	X	X	X	X	42
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;	X	X	X	X	X	X	X	X	42
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO		X	X	X	X	X	X	X	23
DA GARANTIA CONTRATUAL		X	X		X		X		13
DA VISTORIA									6



- 1.19. Não foram informadas quais as obrigações da contratante.
  - 1.20. Não foram informadas quais as obrigações da contratada.
  - 1.21. Não consta o local de assinatura do TR
  - 1.22. Não consta a data do TR
  - 1.23. Não consta a assinatura ou a identificação do responsável.
  - 1.24. Não consta local de entrega dos materiais.
  - 1.25. Não consta prazo de recebimento dos materiais.
  - 1.26. Não consta prazo de recebimento definitivo dos materiais.
  - 1.27. Não consta prazo para substituição de materiais com defeito.
  - 1.28. Não foram informadas as condições de entrega/ fornecimento do produto.
  - 1.29. Não foram informadas as condições de assistência técnica para os produtos a serem licitados.
2. Quanto a Estimativa de Preços
- 1.30. Quanto ao Mapa de Estimativa de Preços(MEP)
    - 1.30.1. Quanto ao Resumo
      - 1.30.1.1. No lote 3 o item 1 está com preço de apenas 1 fonte de pesquisa.
      - 1.30.1.2. Foram utilizados preços desatualizados da TRP-REC para alguns dos materiais.
    - 1.30.2. Quanto ao Anexo I - Preços Públicos
      - 1.30.2.1. Justificar porque no lote 1, item 1 possui apenas 2 preços pesquisados válidos.
      - 1.30.2.2. A data de emissão ou assinatura das atas, contratos, licitações e empenhos utilizada na estimativa de preços não é a mesma constante no Anexo I do MEP para os seguintes itens: Digite os lotes.itens
      - 1.30.2.3. A descrição ou código do produto informado no documento não é o mesmo do constante no Anexo I do MEP para os seguintes itens: Digite os lotes.itens
      - 1.30.2.4. O CATMAT(código de material do Governo Federal) diverge quanto as especificações utilizadas no Anexo I do MEP para os seguintes itens: Digite os lotes.itens
      - 1.30.2.5. Os preços informados nos documentos anexos não são os mesmos que constam no Anexo I do MEP para os seguintes itens: Digite os lotes.itens
    - 1.30.3. Quanto ao Anexo II - Preços Particulares
      - 1.30.3.1. Justificar porque no lote 1, item 1 possui apenas 2 preços pesquisados válidos.
      - 1.30.3.2. Justificar porque no lote 2, item 1 possui apenas 2 preços pesquisados válidos.
3. Quanto aos outros documentos necessários à abertura do processo
- 1.31. Quanto ao Ofício de Autorização
    - 1.31.1. Falta juntar o ofício de autorização do ordenador de despesas.
  - 1.32. Quanto à Audiência Pública
    - 1.32.1. Não houve audiência prévia para a licitação de grande vulto.
    - 1.32.2. A audiência prévia foi divulgada em menos de 10 dias úteis de sua realização.
    - 1.32.3. Não há no processo cópia do Diário Oficial informando da publicação da audiência.

1.32.4. Não há no processo cópia da ata de realização da audiência pública.

1.33. Quanto a Solicitação de Compras e Contratação de Serviços - SCC

1.33.1. Falta juntar Solicitação de Compras e Contratação de Serviços (SCC) ao processo.

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS

Ø Lembramos que o processo administrativo deve ser devidamente numerado. A ordem das páginas do processo deve ser mantida. Nenhum documento poderá ser retirado. Qualquer correção deverá ser incluída ao final do processo.

Ø Os procedimentos detalhados a serem seguidos na abertura de processo licitatório e na estimativa de preços podem ser encontrados nas seguintes normas, disponíveis no endereço eletrônico

Ø Instrução normativa SLIC Nº. 001/2012, publicada no Diário Oficial do Município de 23/06/2012;

Ø Instrução normativa SLIC Nº. 002.02/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 09/07/2019;

#### 5. Conclusões

Diante das considerações constantes no item 1 deste Termo de Análise, apresentar Termo de Referência com modificações.

Diante das considerações constantes no item 2 deste Termo de Análise, apresentar novo Mapa Estimativo de Preços, Ofício e Solicitação de Compras e Contratação de Serviços – SCC.

Atenciosamente,

---

Em     /     /     .

---

Em     /     /     .

ANEXO B – Relação dos Pregões Eletrônicos Realizados pela Seplagtd, no Ano de 2021, do Portal do Banco do Brasil - Licitações-E